

INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA
DIREÇÃO DE ENSINO

INSTRUÇÃO N^o 01/2007-IE, de 12 de fevereiro de 2007

O Diretor de Ensino, no uso de suas atribuições e tendo em vista o item 7 do Art. 103 do Regimento Interno do ITA (aprovado pela Portaria no 005 DPE/M de 07/06/1976), ouvido o Conselho da Direção de Ensino, resolve: expedir a presente instrução, destinada aos professores e coordenadores dos cursos de graduação do ITA, relativa à documentação para acompanhamento e avaliação da execução das disciplinas.

1. É obrigatória a entrega, pelo professor responsável em ministrar uma disciplina, à Coordenação de Curso, do seguinte material:

(1) Plano da Disciplina, contendo, minimamente, os assuntos tratados (conteúdo detalhado), objetivos, bibliografia principal e recomendada, metodologia, forma e critérios de avaliação, e, quando previstas para a disciplina, as orientações relativas às aulas práticas;

(2) folhas das avaliações (provas, exames etc.) e de trabalhos práticos (labs, séries de exercícios, projetos etc.); e

(3) material didático distribuído aos alunos.

1.1 O material deverá ser entregue no decorrer do semestre letivo em que a disciplina é ministrada, até a data de seu Exame de Segunda-Época, se houver.

2. Essa determinação visa propiciar elementos objetivos à administração escolar, em especial às Coordenações de Cursos, para o acompanhamento e avaliação da execução curricular (avaliação de conteúdo e cumprimento da ementa, grau de profundidade, adequação das avaliações, exigências aos alunos etc.), da atividade docente, bem como a formar uma base de dados que permita atender adequadamente às demandas de avaliações externas do ensino.

3. As Divisões Acadêmicas as quais estão vinculados o professor e o coordenador devem propiciar as condições para o cumprimento dessa atribuição.

4. O não fornecimento na íntegra, pelo professor, da documentação a que se refere o item 1, caracteriza um deliberado não cumprimento de padrão de atuação docente estabelecido pela Escola, com as seguintes implicações, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

i) parecer desfavorável da IE junto à IC/CCO em processos de progressão funcional;

ii) não pontuação ou parecer negativo em processos de avaliação das atividades docentes, que ocorram na esfera ou com participação da IE (p. ex. GED, estágio probatório etc.)

iii) parte à chefia da divisão acadêmica, para as providências cabíveis.

5. Casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Ensino.

6. Esta instrução passa a vigorar na data de sua publicação.

Prof. Alberto Adade Filho
Diretor de Ensino